



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1.742/2017.

Autoriza o Poder Executivo a promover a alienação de Lotes Urbanos do Patrimônio Municipal que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação de 195 (cento e noventa e cinco) lotes urbanos, localizados no Bairro Palmiteira, neste Município, pertencentes ao Patrimônio Municipal, constante da Matrícula Imobiliária n.º 10.205, registrada no 1.º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos, da Comarca de Juína-MT, dentro de uma área de 1.329.166,7255 m², denominada "RESERVA TÉCNICA – SECÇÃO INDUSTRIAL, PROJETO JUINA 1.ª FASE, SITUADA NO MUNICÍPIO DE JUINA-MT".

§ 1.º A Matrícula Imobiliária mencionada no *caput*, do presente artigo, segue em anexo a presente Lei, passando dessa a ser parte integrante.

§ 2.º A Relação dos Lotes Urbanos, mencionados neste artigo, segue no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, que passa dessa a ser parte integrante.

§ 3.º A alienação que trata a presente Lei tem como escopo a regularização fundiária de uma situação fática de ocupação consolidada há mais de 20 (vinte) anos, principalmente, para uso residencial, cuja área está pendente ainda de licenciamento ambiental, mas os lotes urbanos já se encontram margeados na Matrícula Imobiliária citada no *caput*, do presente artigo.

Art. 2.º A alienação deverá ser realizada mediante procedimento licitatório, observada a modalidade de Concorrência, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 1.º Independente do disposto no art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93, por cautela, quando não acudirem interessados para alguns dos lotes urbanos na Concorrência, o certame deverá ser repetido em relação aos mesmos, num prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, caso que, perdurando a deserção, os lotes poderão ser alienados com dispensa de licitação ao 1.º (primeiro) interessado que protocolar requerimento neste sentido junto a Municipalidade, observado todas as condições estabelecidas no Edital para a compra e venda, principalmente, o valor da avaliação.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

§ 2.º A Municipalidade, em vista dos princípios da transparência e impessoalidade, deverá manter um controle rígido e eficaz quanto ao protocolo que trata o parágrafo anterior, preferencialmente, eletrônico e informatizado, assim como um Processo Administrativo, em autos próprios e individualizado, para cada lote a ser alienado mediante dispensa de licitação, a ser posteriormente juntado aos autos da Concorrência.

§ 3.º Decorrido o prazo mencionado no § 1.º, deste artigo, tanto o procedimento licitatório de Concorrência quanto a Avaliação dos Imóveis deverão ser novamente realizados, mantida a autorização para a alienação dos imóveis.

Art. 3.º Os lotes urbanos objeto da alienação deverão ser previamente avaliados por uma Comissão de Avaliação, designada por Decreto do Executivo.

§ 1.º A Comissão que trata este artigo deverá ser composta pelos seguintes membros:

I – 02 (dois) Servidores Públicos do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 02 (dois) Vereadores, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal, escolhidos dentre seus pares;

III – 01 (um) Engenheiro Civil devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agricultura do Estado de Mato Grosso – CREA-MT; e,

IV – 02 (dois) Corretores de Imóveis devidamente no Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado de Mato Grosso – CRECI-MT.

§ 2.º O Presidente da Comissão de Avaliação será designado no Decreto Executivo mencionado no *caput*, do presente artigo, e o Secretário por ato do Presidente, mediante Termo de Compromisso.

Art. 4.º Em razão da área em que se encontram os lotes urbanos tratar-se de ocupação consolidada há mais de 20 (vinte) anos, a Municipalidade procederá a alienação no estado em que os mesmos se encontram, cabendo aos futuros proprietários o ônus e encargos por eventuais ações possessórias para a desocupação dos lotes.

Art. 5.º Fica desafetada da sua destinação original a área do Patrimônio Municipal, com 1.329.166,7255 m², constante da Matrícula Imobiliária n.º 10.205, registrada no 1.º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos, da Comarca de Juína-MT, autorizada a venda pela presente Lei, passando a fazer parte integrante do patrimônio disponível do Município.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 6.º Por disposição expressa do art. 44, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a receita auferida com a alienação dos lotes, autorizada pela presente Lei, deverá ser destinada a despesas de capital, e, depositada em uma conta específica, a ser aberta para tal finalidade, devidamente, identificada.

Art. 7.º As eventuais despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas eventuais despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 8.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto do Executivo, sempre que necessário, a partir de sua publicação, ficando autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as constantes da Lei Municipal n.º 1.313/2011.

Juína-MT, 13 de julho de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO ÚNICO

Lei n.º 1.742/2017

RELAÇÃO DOS LOTES URBANOS:

ITEM	LOTE, QUADRA E LOCALIZAÇÃO	ÁREA/M ²
1.	Lote 02, Quadra 02, Palmiteira	450,00
2.	Lote 03, Quadra 02, Palmiteira	450,00
3.	Lote 04, Quadra 02, Palmiteira	450,00
4.	Lote 06, Quadra 02, Palmiteira	450,00
5.	Lote 11, Quadra 02, Palmiteira	445,50
6.	Lote 15, Quadra 02, Palmiteira	450,00
7.	Lote 17, Quadra 02, Palmiteira	450,00
8.	Lote 18, Quadra 02, Palmiteira	450,00
9.	Lote 20, Quadra 02, Palmiteira	445,50
10.	Lote 07, Quadra 03, Palmiteira	450,00
11.	Lote 04, Quadra 04, Palmiteira	450,00
12.	Lote 06, Quadra 04, Palmiteira	450,00
13.	Lote 08, Quadra 04, Palmiteira	450,00
14.	Lote 01, Quadra 05, Palmiteira	445,50
15.	Lote 04, Quadra 05, Palmiteira	445,50
16.	Lote 06, quadra 07, Palmiteira	375,00
17.	Lote 08, Quadra 07, Palmiteira	389,60
18.	Lote 05, Quadra 08, Palmiteira	375,00
19.	Lote 05, Quadra 09, Palmiteira	445,50
20.	Lote 01, Quadra 10, Palmiteira	445,50
21.	Lote 02, Quadra 10, Palmitiera	450,00
22.	Lote 03, Quadra 10, Palmiteira	446,06
23.	Lote 05, Quadra 10, Palmiteira	450,00
24.	Lote 05, Quadra 11, Palmiteira	450,00
25.	Lote 06, Quadra 11, Palmiteira	450,00
26.	Lote 07, Quadra 11, Palmiteira	450,00
27.	Lote 08, Quadra 11, Palmiteira	450,00
28.	Lote 11, Quadra 11, Palmiteira	445,50
29.	Lote 13, Quadra 11, Palmiteira	450,00
30.	Lote 01, Quadra 12, Palmiteira	445,50



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

31.	Lote 03, Quadra 12, Palmeira	450,00
32.	Lote 04, Quadra 12, Palmeira	445,50
33.	Lote 05, Quadra 12, Palmeira	450,00
34.	Lote 09, Quadra 12, Palmeira	450,00
35.	Lote 13, Quadra 12, Palmeira	450,00
36.	Lote 07, Quadra 13, Palmeira	450,00
37.	Lote 19, Quadra 13, Palmeira	450,00
38.	Lote 05, Quadra 15, Palmeira	450,00
39.	Lote 04, Quadra 16, Palmeira	445,50
40.	Lote 18, Quadra 16, Palmeira	450,00
41.	Lote 20, Quadra 16, Palmeira	450,00
42.	Lote 03, Quadra 17, Palmeira	520,50
43.	Lote 01, Quadra 18, Palmeira	520,50
44.	Lote 03, Quadra 19, Palmeira	450,00
45.	Lote 10, Quadra 19, Palmeira	450,00
46.	Lote 12, Quadra 19, Palmeira	450,00
47.	Lote 13, Quadra 19, Palmeira	450,00
48.	Lote 14, Quadra 19, Palmeira	445,50
49.	Lote 03, Quadra 20, Palmeira	525,00
50.	Lote 04, Quadra 20, Palmeira	520,50
51.	Lote 05, Quadra 20, Palmeira	520,50
52.	Lote 03, Quadra 24, Palmeira	450,00
53.	Lote 04, Quadra 24, Palmeira	450,00
54.	Lote 07, Quadra 24, Palmeira	450,00
55.	Lote 08, Quadra 24, Palmeira	450,00
56.	Lote 04, Quadra 26, Palmeira	520,50
57.	Lote 01, Quadra 27, Palmeira	520,50
58.	Lote 03, Quadra 27, Palmeira	520,50
59.	Lote 02, Quadra 28, Palmeira	520,50
60.	Lote 03, Quadra 28, Palmeira	520,50
61.	Lote 09, Quadra 31, Palmeira	450,00
62.	Lote 12, Quadra 31, Palmeira	450,00
63.	Lote 17, Quadra 31, Palmeira	450,00
64.	Lote 18, Quadra 31, Palmeira	450,00
65.	Lote 03, Quadra 32, Palmeira	525,00
66.	Lote 04, Quadra 32, Palmeira	520,50
67.	Lote 06, Quadra 32, Palmeira	525,00
68.	Lote 08, Quadra 32, Palmeira	520,50
69.	Lote 02, Quadra 36, Palmeira	450,00

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

70.	Lote 03, Quadra 37, Palmeira	450,00
71.	Lote 08, Quadra 37, Palmeira	450,00
72.	Lote 09, Quadra 37, Palmeira	450,00
73.	Lote 11, Quadra 37, Palmeira	445,50
74.	Lote 12, Quadra 37, Palmeira	450,00
75.	Lote 13, Quadra 37, Palmeira	450,00
76.	Lote 18, Quadra 38, Palmeira	450,00
77.	Lote 19, Quadra 38, Palmeira	450,00
78.	Lote 09, Quadra 39, Palmeira	450,00
79.	Lote 11, Quadra 39, Palmeira	445,50
80.	Lote 16, Quadra 39, Palmeira	450,00
81.	Lote 04, Quadra 40, Palmeira	445,50
82.	Lote 10, Quadra 40, Palmeira	450,00
83.	Lote 05, Quadra 41, Palmeira	450,00
84.	Lote 03, Quadra 42, Palmeira	450,00
85.	Lote 09, Quadra 42, Palmeira	450,00
86.	Lote 12, Quadra 42, Palmeira	450,00
87.	Lote 13, Quadra 42, Palmeira	450,00
88.	Lote 14, Quadra 42, Palmeira	445,50
89.	Lote 01, Quadra 43, Palmeira	445,50
90.	Lote 08, Quadra 43, Palmeira	450,00
91.	Lote 20, Quadra 43, Palmeira	450,00
92.	Lote 02, Quadra 44, Palmeira	450,00
93.	Lote 04, Quadra 44, Palmeira	445,50
94.	Lote 03, Quadra 45, Palmeira	510,00
95.	Lote 02, Quadra 46, Palmeira	450,00
96.	Lote 03, Quadra 46, Palmeira	450,00
97.	Lote 04, Quadra 46, Palmeira	445,50
98.	Lote 05, Quadra 46, Palmeira	450,00
99.	Lote 08, Quadra 46, Palmeira	450,00
100.	Lote 09, Quadra 46, Palmeira	450,00
101.	Lote 10, Quadra 46, Palmeira	450,00
102.	Lote 19, Quadra 46, Palmeira	450,00
103.	Lote 01, Quadra 47, Palmeira	445,50
104.	Lote 03, Quadra 47, Palmeira	450,00
105.	Lote 14, Quadra 47, Palmeira	445,50
106.	Lote 03, Quadra 50, Palmeira	450,00
107.	Lote 04, Quadra 50, Palmeira	450,00
108.	Lote 11, Quadra 50, Palmeira	450,00

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

109.	Lote 14, Quadra 50, Palmeira	445,50
110.	Lote 15, Quadra 50, Palmeira	450,00
111.	Lote 03, Quadra 51, Palmeira	450,00
112.	Lote 05, Quadra 52, Palmeira	450,00
113.	Lote 06, Quadra 52, Palmeira	450,00
114.	Lote 08, Quadra 52, Palmeira	450,00
115.	Lote 11, Quadra 52, Palmeira	445,50
116.	Lote 12, Quadra 52, Palmeira	450,00
117.	Lote 13, Quadra 52, Palmeira	450,00
118.	Lote 02, Quadra 53, Palmeira	450,00
119.	Lote 08, Quadra 53, Palmeira	450,00
120.	Lote 01, Quadra 54, Palmeira	445,50
121.	Lote 05, Quadra 54, Palmeira	450,00
122.	Lote 17, Quadra 54, Palmeira	450,00
123.	Lote 19, Quadra 54, Palmeira	450,00
124.	Lote 05, Quadra 55, Palmeira	450,00
125.	Lote 02, Quadra 56, Palmeira	450,00
126.	Lote 03, Quadra 56, Palmeira	450,00
127.	Lote 08, Quadra 56, Palmeira	450,00
128.	Lote 13, Quadra 56, Palmeira	450,00
129.	Lote 14, Quadra 56, Palmeira	445,50
130.	Lote 20, Quadra 56, Palmeira	450,00
131.	Lote 10, Quadra 58, Palmeira	450,00
132.	Lote 01, Quadra 61, Palmeira	520,50
133.	Lote 03, Quadra 62, Palmeira	386,60
134.	Lote 06, Quadra 63, Palmeira	450,00
135.	Lote 20, Quadra 65, Palmeira	450,00
136.	Lote 01, Quadra 66, Palmeira	450,00
137.	Lote 08, Quadra 67, Palmeira	525,00
138.	Lote 05, Quadra 68, Palmeira	525,00
139.	Lote 10, Quadra 68, Palmeira	525,00
140.	Lote 02, Quadra 69, Palmeira	450,00
141.	Lote 15, Quadra 69, Palmeira	660,00
142.	Lote 18, Quadra 69, Palmeira	660,00
143.	Lote 01, Quadra 72, Palmeira	541,60
144.	Lote 02, Quadra 72, Palmeira	486,00
145.	Lote 03, Quadra 72, Palmeira	481,50
146.	Lote 21, Quadra 73, Palmeira	390,00
147.	Lote 04, Quadra 74, Palmeira	360,00

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

148.	Lote 09, Quadra 74, Palmeira	360,00
149.	Lote 10, Quadra 74, Palmeira	360,00
150.	Lote 17, Quadra 74, Palmeira	355,50
151.	Lote 18, Quadra 74, Palmeira	360,00
152.	Lote 25, Quadra 74, Palmeira	360,00
153.	Lote 01, Quadra 75, Palmeira	336,00
154.	Lote 02, Quadra 75, Palmeira	312,00
155.	Lote 04, Quadra 75, Palmeira	360,00
156.	Lote 15, Quadra 75, Palmeira	360,00
157.	Lote 20, Quadra 75, Palmeira	297,50
158.	Lote 02, Quadra 76, Palmeira	450,00
159.	Lote 03, Quadra 76, Palmeira	450,00
160.	Lote 12, Quadra 76, Palmeira	450,00
161.	Lote 13, Quadra 76, Palmeira	450,00
162.	Lote 14, Quadra 76, Palmeira	450,00
163.	Lote 15, Quadra 76, Palmeira	450,00
164.	Lote 03, Quadra 77, Palmeira	360,00
165.	Lote 04, Quadra 77, Palmeira	360,00
166.	Lote 05, Quadra 77, Palmeira	360,00
167.	Lote 09, Quadra 77, Palmeira	432,00
168.	Lote 14, Quadra 77, Palmeira	360,00
169.	Lote 10, Quadra 78, Palmeira	355,50
170.	Lote 18, Quadra 78, Palmeira	360,00
171.	Lote 19, Quadra 78, Palmeira	360,00
172.	Lote 20, Quadra 78, Palmeira	355,50
173.	Lote 02, Quadra 79, Palmeira	360,00
174.	Lote 03, Quadra 79, Palmeira	360,00
175.	Lote 04, Quadra 79, Palmeira	360,00
176.	Lote 15, Quadra 79, Palmeira	360,00
177.	Lote 18, Quadra 79, Palmeira	360,00
178.	Lote 19, Quadra 79, Palmeira	360,00
179.	Lote 02, Quadra 81, Palmeira	450,00
180.	Lote 09, Quadra 81, Palmeira	450,00
181.	Lote 13, Quadra 81, Palmeira	356,25
182.	Lote 17, Quadra 81, Palmeira	450,00
183.	Lote 01, Quadra 83, Palmeira	445,50
184.	Lote 03, Quadra 83, Palmeira	450,00
185.	Lote 06, Quadra 83, Palmeira	450,00
186.	Lote 09, Quadra 84, Palmeira	450,00

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

187.	Lote 11, Quadra 84, Palmeira	445,50
188.	Lote 11, Quadra 85, Palmeira	445,50
189.	Lote 13, Quadra 85, Palmeira	450,00
190.	Lote 20, Quadra 85, Palmeira	450,00
191.	Lote 01, Quadra 86, Palmeira	445,50
192.	Lote 08, Quadra 86, Palmeira	450,00
193.	Lote 11, Quadra 86, Palmeira	600,00
194.	Lote 12, Quadra 86, Palmeira	450,00
195.	Lote 15, Quadra 86, Palmeira	450,00

DATA DO RECONHECIMENTO: 10/07/2017 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.
DATA DA RATIFICAÇÃO: 10/07/2017 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DECRETO N.º 072, DE 04 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo do pagamento a vista do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao Exercício Financeiro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e, com base nas disposições da Lei Municipal n.º 1.046/2008, que instituiu o Código Tributário Municipal,

DECRETA

Art. 1.º Fica prorrogado o prazo estabelecido no art. 1.º inciso I, do Decreto Municipal n.º 058/2017, referente ao pagamento a vista do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para a data de 31.07.2017.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 04 de julho de 2017.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

LEI N.º 1.742/2017.

Autoriza o Poder Executivo a promover a alienação de Lotes Urbanos do Patrimônio Municipal que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação de 195 (cento e noventa e cinco) lotes urbanos, localizados no Bairro Palmeira, neste Município, pertencentes ao Patrimônio Municipal, constante da Matrícula Imobiliária n.º 10.205, registrada no 1.º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos, da Comarca de Juína-MT, dentro de uma área de 1.329.166,7255 m², denominada "RESERVA TÉCNICA – SECÇÃO INDUSTRIAL, PROJETO JUÍNA 1.ª FASE, SITUADA NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT".

§ 1.º A Matrícula Imobiliária mencionada no caput, do presente artigo, segue em anexo a presente Lei, passando dessa a ser parte integrante.

§ 2.º A Relação dos Lotes Urbanos, mencionados neste artigo, segue no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, que passa dessa a ser parte integrante.

§ 3.º A alienação que trata a presente Lei tem como escopo a regularização fundiária de uma situação fática de ocupação consolidada há mais de 20 (vinte) anos, principalmente, para uso residencial, cuja área está pendente ainda de licenciamento ambiental, mas os lotes urbanos já se encontram margeados na Matrícula Imobiliária citada no caput, do presente artigo.

Art. 2.º A alienação deverá ser realizada mediante procedimento licitatório, observada a modalidade de Concorrência, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 1.º Independente do disposto no art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93, por cautela, quando não acudirem interessados para alguns dos lotes urbanos na Concorrência, o certame deverá ser repetido em relação aos mesmos, num prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, caso que, perdurando a deserção, os lotes poderão ser alienados com dispensa de licitação ao 1.º (primeiro) interessado que protocolar requerimento neste sentido junto a Municipalidade, observado todas as condições estabelecidas no Edital para a compra e venda, principalmente, o valor da avaliação.

§ 2.º A Municipalidade, em vista dos princípios da transparência e impessoalidade, deverá manter um controle rígido e eficaz quanto ao protocolo que trata o parágrafo anterior, preferencialmente, eletrônico e informatizado, assim como um Processo Administrativo, em autos próprios e individualizado, para cada lote a ser alienado mediante dispensa de licitação, a ser posteriormente juntado aos autos da Concorrência.

§ 3.º Decorrido o prazo mencionado no § 1.º, deste artigo, tanto o procedimento licitatório de Concorrência quanto a Avaliação dos Imóveis deverão ser novamente realizados, mantida a autorização para a alienação dos imóveis.

Art. 3.º Os lotes urbanos objeto da alienação deverão ser previamente avaliados por uma Comissão de Avaliação, designada por Decreto do Executivo.

§ 1.º A Comissão que trata este artigo deverá ser composta pelos seguintes membros:

I – 02 (dois) Servidores Públicos do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 02 (dois) Vereadores, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal, escolhidos dentre seus pares;

III – 01 (um) Engenheiro Civil devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agricultura do Estado de Mato Grosso – CREA-MT; e,

IV – 02 (dois) Corretores de Imóveis devidamente no Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado de Mato Grosso – CRECI-MT.

§ 2.º O Presidente da Comissão de Avaliação será designado no Decreto Executivo mencionado no caput, do presente artigo, e o Secretário por ato do Presidente, mediante Termo de Compromisso.

Art. 4.º Em razão da área em que se encontram os lotes urbanos tratar-se de ocupação consolidada há mais de 20 (vinte) anos, a Municipalidade procederá a alienação no estado em que os mesmos se encontram, cabendo aos futuros proprietários o ônus e encargos por eventuais ações possessórias para a desocupação dos lotes.

Art. 5.º Fica desafetada da sua destinação original a área do Patrimônio Municipal, com 1.329.166,7255 m², constante da Matrícula Imobiliária n.º 10.205, registrada no 1.º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos, da Comarca de Juína-MT, autorizada a venda pela presente Lei, passando a fazer parte integrante do patrimônio disponível do Município.

Art. 6.º Por disposição expressa do art. 44, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a receita auferida com a alienação dos lotes, autorizada pela presente Lei, deverá ser destinada a despesas de capital, e, depositada em uma conta específica, a ser aberta para tal finalidade, devidamente, identificada.

Art. 7.º As eventuais despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas eventuais despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 8.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto do Executivo, sempre que necessário, a partir de sua publicação, ficando autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as constantes da Lei Municipal n.º 1.313/2011.

Juína-MT, 13 de julho de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
Lei n.º 1.742/2017

RELAÇÃO DOS LOTES URBANOS:

ITEM	LOTE, QUADRA E LOCALIZAÇÃO	ÁREA/M²
	Lote 02, Quadra 02, Palmeira	450,00
	Lote 03, Quadra 02, Palmeira	450,00
	Lote 04, Quadra 02, Palmeira	450,00
	Lote 06, Quadra 02, Palmeira	450,00
	Lote 11, Quadra 02, Palmeira	445,50
	Lote 15, Quadra 02, Palmeira	450,00
	Lote 17, Quadra 02, Palmeira	450,00
	Lote 18, Quadra 02, Palmeira	450,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
(INSTRUMENTO DE CIDADANIA)

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 6 N° 1155

Divulgação sexta-feira, 14 de julho de 2017

– Página 67

Publicação segunda-feira, 17 de julho de 2017

Lote 20, Quadra 02, Palmeira	445,50	Lote 17, Quadra 31, Palmeira	450,00
Lote 07, Quadra 03, Palmeira	450,00	Lote 18, Quadra 31, Palmeira	450,00
Lote 04, Quadra 04, Palmeira	450,00	Lote 03, Quadra 32, Palmeira	525,00
Lote 06, Quadra 04, Palmeira	450,00	Lote 04, Quadra 32, Palmeira	520,50
Lote 08, Quadra 04, Palmeira	450,00	Lote 06, Quadra 32, Palmeira	525,00
Lote 01, Quadra 05, Palmeira	445,50	Lote 08, Quadra 32, Palmeira	520,50
Lote 04, Quadra 05, Palmeira	445,50	Lote 02, Quadra 36, Palmeira	450,00
Lote 06, Quadra 07, Palmeira	375,00	Lote 03, Quadra 37, Palmeira	450,00
Lote 08, Quadra 07, Palmeira	389,60	Lote 08, Quadra 37, Palmeira	450,00
Lote 05, Quadra 08, Palmeira	375,00	Lote 09, Quadra 37, Palmeira	450,00
Lote 05, Quadra 09, Palmeira	445,50	Lote 11, Quadra 37, Palmeira	445,50
Lote 01, Quadra 10, Palmeira	445,50	Lote 12, Quadra 37, Palmeira	450,00
Lote 02, Quadra 10, Palmeira	450,00	Lote 13, Quadra 37, Palmeira	450,00
Lote 03, Quadra 10, Palmeira	448,06	Lote 18, Quadra 38, Palmeira	450,00
Lote 05, Quadra 10, Palmeira	450,00	Lote 19, Quadra 38, Palmeira	450,00
Lote 05, Quadra 11, Palmeira	450,00	Lote 09, Quadra 39, Palmeira	450,00
Lote 06, Quadra 11, Palmeira	450,00	Lote 11, Quadra 39, Palmeira	445,50
Lote 07, Quadra 11, Palmeira	450,00	Lote 16, Quadra 39, Palmeira	450,00
Lote 08, Quadra 11, Palmeira	450,00	Lote 04, Quadra 40, Palmeira	445,50
Lote 11, Quadra 11, Palmeira	445,50	Lote 10, Quadra 40, Palmeira	450,00
Lote 13, Quadra 11, Palmeira	450,00	Lote 05, Quadra 41, Palmeira	450,00
Lote 01, Quadra 12, Palmeira	445,50	Lote 03, Quadra 42, Palmeira	450,00
Lote 03, Quadra 12, Palmeira	450,00	Lote 09, Quadra 42, Palmeira	450,00
Lote 04, Quadra 12, Palmeira	445,50	Lote 12, Quadra 42, Palmeira	450,00
Lote 05, Quadra 12, Palmeira	450,00	Lote 13, Quadra 42, Palmeira	450,00
Lote 09, Quadra 12, Palmeira	450,00	Lote 14, Quadra 42, Palmeira	445,50
Lote 13, Quadra 12, Palmeira	450,00	Lote 01, Quadra 43, Palmeira	445,50
Lote 07, Quadra 13, Palmeira	450,00	Lote 08, Quadra 43, Palmeira	450,00
Lote 19, Quadra 13, Palmeira	450,00	Lote 20, Quadra 43, Palmeira	450,00
Lote 05, Quadra 15, Palmeira	450,00	Lote 02, Quadra 44, Palmeira	450,00
Lote 04, Quadra 16, Palmeira	445,50	Lote 04, Quadra 44, Palmeira	445,50
Lote 18, Quadra 16, Palmeira	450,00	Lote 03, Quadra 45, Palmeira	510,00
Lote 20, Quadra 16, Palmeira	450,00	Lote 02, Quadra 46, Palmeira	450,00
Lote 03, Quadra 17, Palmeira	520,50	Lote 03, Quadra 46, Palmeira	450,00
Lote 01, Quadra 18, Palmeira	520,50	Lote 04, Quadra 46, Palmeira	445,50
Lote 03, Quadra 19, Palmeira	450,00	Lote 05, Quadra 46, Palmeira	450,00
Lote 10, Quadra 19, Palmeira	450,00	Lote 08, Quadra 46, Palmeira	450,00
Lote 12, Quadra 19, Palmeira	450,00	Lote 09, Quadra 46, Palmeira	450,00
Lote 13, Quadra 19, Palmeira	450,00	Lote 10, Quadra 46, Palmeira	450,00
Lote 14, Quadra 19, Palmeira	445,50	Lote 19, Quadra 46, Palmeira	450,00
Lote 03, Quadra 20, Palmeira	525,00	Lote 01, Quadra 47, Palmeira	445,50
Lote 04, Quadra 20, Palmeira	520,50	Lote 03, Quadra 47, Palmeira	450,00
Lote 05, Quadra 20, Palmeira	520,50	Lote 14, Quadra 47, Palmeira	445,50
Lote 03, Quadra 24, Palmeira	450,00	Lote 03, Quadra 50, Palmeira	450,00
Lote 04, Quadra 24, Palmeira	450,00	Lote 04, Quadra 50, Palmeira	450,00
Lote 07, Quadra 24, Palmeira	450,00	Lote 11, Quadra 50, Palmeira	450,00
Lote 08, Quadra 24, Palmeira	450,00	Lote 14, Quadra 50, Palmeira	445,50
Lote 04, Quadra 26, Palmeira	520,50	Lote 15, Quadra 50, Palmeira	450,00
Lote 01, Quadra 27, Palmeira	520,50	Lote 03, Quadra 51, Palmeira	450,00
Lote 03, Quadra 27, Palmeira	520,50	Lote 05, Quadra 52, Palmeira	450,00
Lote 02, Quadra 28, Palmeira	520,50	Lote 06, Quadra 52, Palmeira	450,00
Lote 03, Quadra 28, Palmeira	520,50	Lote 08, Quadra 52, Palmeira	450,00
Lote 09, Quadra 31, Palmeira	450,00	Lote 11, Quadra 52, Palmeira	445,50
Lote 12, Quadra 31, Palmeira	450,00	Lote 12, Quadra 52, Palmeira	450,00

Publicação Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso – Lei Complementar 475 de 27 de setembro de 2012

Coordenação: SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO: Telefone (65) 3613-7678 - e-mail: doc_tce@tce.mt.gov.br

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, S/N, Edifício Marechal Rondon – Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT – CEP 76049-915

117.	Lote 13, Quadra 52, Palmeira	450,00	111.	Lote 19, Quadra 78, Palmeira	360,00
118.	Lote 02, Quadra 53, Palmeira	450,00	112.	Lote 20, Quadra 78, Palmeira	355,50
119.	Lote 08, Quadra 53, Palmeira	450,00	113.	Lote 02, Quadra 79, Palmeira	360,00
120.	Lote 01, Quadra 54, Palmeira	445,50	114.	Lote 03, Quadra 79, Palmeira	360,00
121.	Lote 05, Quadra 54, Palmeira	450,00	115.	Lote 04, Quadra 79, Palmeira	360,00
122.	Lote 17, Quadra 54, Palmeira	450,00	116.	Lote 15, Quadra 79, Palmeira	360,00
123.	Lote 19, Quadra 54, Palmeira	450,00	117.	Lote 18, Quadra 79, Palmeira	360,00
124.	Lote 05, Quadra 55, Palmeira	450,00	118.	Lote 19, Quadra 79, Palmeira	360,00
125.	Lote 02, Quadra 56, Palmeira	450,00	119.	Lote 02, Quadra 81, Palmeira	450,00
126.	Lote 03, Quadra 56, Palmeira	450,00	120.	Lote 09, Quadra 81, Palmeira	450,00
127.	Lote 08, Quadra 56, Palmeira	450,00	121.	Lote 13, Quadra 81, Palmeira	356,25
128.	Lote 13, Quadra 56, Palmeira	450,00	122.	Lote 17, Quadra 81, Palmeira	450,00
129.	Lote 14, Quadra 56, Palmeira	445,50	123.	Lote 01, Quadra 83, Palmeira	445,50
130.	Lote 20, Quadra 56, Palmeira	450,00	124.	Lote 03, Quadra 83, Palmeira	450,00
131.	Lote 10, Quadra 58, Palmeira	450,00	125.	Lote 06, Quadra 83, Palmeira	450,00
132.	Lote 01, Quadra 61, Palmeira	520,50	126.	Lote 09, Quadra 84, Palmeira	450,00
133.	Lote 03, Quadra 62, Palmeira	386,60	127.	Lote 11, Quadra 84, Palmeira	445,50
134.	Lote 06, Quadra 63, Palmeira	450,00	128.	Lote 11, Quadra 85, Palmeira	445,50
135.	Lote 20, Quadra 65, Palmeira	450,00	129.	Lote 13, Quadra 85, Palmeira	450,00
136.	Lote 01, Quadra 66, Palmeira	450,00	130.	Lote 20, Quadra 85, Palmeira	450,00
137.	Lote 08, Quadra 67, Palmeira	525,00	131.	Lote 01, Quadra 86, Palmeira	445,50
138.	Lote 05, Quadra 68, Palmeira	525,00	132.	Lote 08, Quadra 86, Palmeira	450,00
139.	Lote 10, Quadra 68, Palmeira	525,00	133.	Lote 11, Quadra 86, Palmeira	600,00
140.	Lote 02, Quadra 69, Palmeira	450,00	134.	Lote 12, Quadra 86, Palmeira	450,00
141.	Lote 15, Quadra 69, Palmeira	660,00	135.	Lote 15, Quadra 86, Palmeira	450,00
142.	Lote 18, Quadra 69, Palmeira	660,00			
143.	Lote 01, Quadra 72, Palmeira	541,60			
144.	Lote 02, Quadra 72, Palmeira	486,00			
145.	Lote 03, Quadra 72, Palmeira	481,50			
146.	Lote 21, Quadra 73, Palmeira	390,00			
147.	Lote 04, Quadra 74, Palmeira	360,00			
148.	Lote 09, Quadra 74, Palmeira	360,00			
149.	Lote 10, Quadra 74, Palmeira	360,00			
150.	Lote 17, Quadra 74, Palmeira	355,50			
151.	Lote 18, Quadra 74, Palmeira	360,00			
152.	Lote 25, Quadra 74, Palmeira	360,00			
153.	Lote 01, Quadra 75, Palmeira	336,00			
154.	Lote 02, Quadra 75, Palmeira	312,00			
155.	Lote 04, Quadra 75, Palmeira	360,00			
156.	Lote 15, Quadra 75, Palmeira	360,00			
157.	Lote 20, Quadra 75, Palmeira	297,50			
158.	Lote 02, Quadra 76, Palmeira	450,00			
159.	Lote 03, Quadra 76, Palmeira	450,00			
160.	Lote 12, Quadra 76, Palmeira	450,00			
161.	Lote 13, Quadra 76, Palmeira	450,00			
162.	Lote 14, Quadra 76, Palmeira	450,00			
163.	Lote 15, Quadra 76, Palmeira	450,00			
164.	Lote 03, Quadra 77, Palmeira	360,00			
165.	Lote 04, Quadra 77, Palmeira	360,00			
166.	Lote 05, Quadra 77, Palmeira	360,00			
167.	Lote 09, Quadra 77, Palmeira	432,00			
168.	Lote 14, Quadra 77, Palmeira	360,00			
169.	Lote 10, Quadra 78, Palmeira	355,50			
170.	Lote 18, Quadra 78, Palmeira	360,00			

LEI N.º 1.743/2017.

Autoriza o Poder Executivo a promover a alienação de Lotes Urbanos do Patrimônio Municipal que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação de 73 (setenta e três) lotes urbanos, localizados no Bairro Padre Duílio, neste Município, pertencentes ao Patrimônio Municipal, constantes das Matrículas Imobiliárias n.ºs 110.272, 10.302, 10.315, 10.343, 10.354, 10.355, 10.373, 10.381, 10.384, 10.398, 10.432, 10.449, 10.462, 10.463, 10.511, 10.522, 10.531, 10.617, 10.619, 10.626, 10.627, 10.628, 10.629, 10.630, 10.631, 10.632, 10.635, 10.642, 10.643, 10.644, 10.645, 10.659, 10.664, 10.674, 10.721, 10.734, 10.757, 10.772, 10.773, 10.780, 10.808, 10.809, 10.810, 10.857, 10.874, 10.876, 10.880, 10.963, 10.964, 10.978, 10.979, 10.986, 10.997, 10.998, 10.999, 11.003, 11.044, 11.074, 11.080, 11.081, 11.116, 11.125, 11.137, 11.157, 11.158, 11.172, 11.175, 11.215, 11.218, 11.220, 11.232, 11.234 e 11.236, registradas no 1.º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos, da Comarca de Juína-MT.

§ 1.º As Matrículas Imobiliárias mencionadas no caput, do presente artigo, seguem em anexo a presente Lei, passando dessa a ser partes integrantes.

§ 2.º A Relação dos Lotes Urbanos, mencionados neste artigo, segue no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, que passa da mesma a ser parte integrante.

§ 3.º A alienação que trata a presente Lei tem como escopo a regularização fundiária de uma situação fática de ocupação consolidada há mais de 20 (vinte) anos, principalmente, para uso residencial.

Art. 2.º A alienação deverá ser realizada mediante procedimento licitatório, observada a modalidade de Concorrência, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 1.º Independente do disposto no art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93, por cautela, quando não acudirem interessados para alguns dos lotes urbanos na Concorrência, o certame deverá ser repedito em relação aos mesmos, num prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, caso que, perdurando a deserção, os lotes poderão ser alienados com dispensa de licitação ao 1.º (primeiro) interessado que protocolar requerimento neste sentido junto a Municipalidade, observado todas as condições estabelecidas no Edital para a compra e venda, principalmente, o valor da avaliação.

§ 2.º A Municipalidade, em vista dos princípios da transparência e impessoalidade, deverá manter um controle rígido e eficaz quanto ao protocolo que trata o parágrafo anterior, preferencialmente, eletrônico e informatizado, assim como um Processo Administrativo, em autos próprios e individualizado, para cada lote a ser alienado mediante dispensa de licitação, a ser posteriormente juntado aos autos da Concorrência.